

CÂMARA MUNICIPAL DE CAIEIRAS
ESTADO DE SÃO PAULO



À Comissão de Justiça
S. Sessões. 15/02/1977
Presidente [assinatura]
Aprovado em 15/02/1977 discussão
P. S. [assinatura]
22
17/02/1977

PROJETO DE LEI Nº 1135 / 77
-(3 de Fevereiro de 1977 -)-

DISPÕE sobre abertura de crédito especial.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAIEIRAS aprova:

ARTIGO 1º - Fica autorizada a abertura de um crédito especial, na Contadoria Municipal, na importância de Cr.\$18.691,20 (dezoito mil, seiscentos e noventa e hum cruzeiros e vinte centavos) para fazer face ao pagamento das contribuições devidas ao INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO DE SÃO PAULO - IPESP, relativas ao exercício de 1977, conforme convênio firmado.

ARTIGO 2º - Para cobertura do crédito mencionado no artigo 1º fica anulado parcialmente em Cr.\$18.691,20 (dezoito mil, seiscentos e noventa e hum cruzeiros e vinte centavos) o item orçamentário 3.1.2.0 - Material de Consumo - 01 - Aquisição de material de consumo em geral.

ARTIGO 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Caieiras, em 3 de Fevereiro de 1977.

[assinatura]
NEVIO LUIZ ARANHA DARTORA
Presidente

[assinatura]
Ruth de Carvalho Dártora
1ª Secretária

[assinatura]
Benedicto Lopes de Campos
2ª Secretário



Comissão de Justiça

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 1135/77, DE AUTORIA DA MESA DA CÂMARA MUNICIPAL, DISPONDO SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL

Trata a propositura em apreço da abertura de um crédito especial no montante de Cr\$18.691,20, para fazer face ao pagamento das contribuições devidas ao Instituto de Previdência do Estado de São Paulo - IPESP, relativas ao exercício de 1977, conforme convênio firmado.

Quanto ao mérito, é indiscutível, pois trata-se do pagamento da parte que cabe à Câmara (6% do total dos subsídios de todos os Vereadores, mensalmente) no convênio firmado com o IPESP, que estende / aos Vereadores os benefícios e as obrigações da Lei Estadual nº 951, de 14/01/1976 - que instituiu a Carteira de Previdência dos Deputados à Assembleia Legislativa.

Por outro lado, assim reza a Lei Orgânica dos Municípios:

"Artigo 27 - A iniciativa dos projetos de lei cabe a qualquer Vereador, à Mesa da Câmara e ao Prefeito.

... ..

§ 2º - É da competência exclusiva da Mesa da Câmara a iniciativa dos projetos de lei que:

1. autorizem a abertura de créditos suplementares ou especiais através de anulação parcial ou total de dotação da Câmara;"

Também sobre o assunto, assim dispõe a Lei Federal nº 4.320, de 17/3/1964:

"Artigo 42 - Os créditos suplementares e especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo.

Artigo 43 - A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis

§ 1º - Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:

... ..

III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em lei;"



Projeto de
Lei nº 1135/77

Comissão de Justiça

Vemos assim que o projeto de lei em questão está perfeitamente estribado na legislação vigente, tanto quanto à iniciativa e à forma quanto aos recursos apontados para sua cobertura (anulação parcial de verba da Câmara).

Portanto, o Projeto de Lei nº 1135/77 encontra-se em condições legais de ser aprovado pelo Egrégio Plenário.

Sala das Comissões, em 10 de Fevereiro de 1977.

Relator: Nelson Manzanares

Em reunião realizada nesta data, a Comissão de Justiça e Redação aprova por unanimidade o parecer exarado pelo digno Relator, Vereador Nelson Manzanares, ao Projeto de lei nº 1135/77.

Sala das Comissões, em 11 de Fevereiro de 1977.

PRESIDENTE: _____

MEMBRO: _____

MEMBRO: _____



Comissão de Finanças

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 1135/77, DE AUTOCRIA
DA IESA DA CÂMARA MUNICIPAL, DISPONDO SOBRE ABER-
TURA DE CRÉDITO ESPECIAL

Dispõe o projeto de lei em epígrafe sobre a abertura de um crédito especial no montante de Cr\$18.691,20, para ocorrer ao pagamento das contribuições devidas ao Instituto de Previdência do Estado de São Paulo - IPESP, relativas ao exercício de 1977, conforme convênio / firmado.

Trata-se, pois, de pagar a parte correspondente à Câmara no convênio firmado com o IPESP, ou seja, 6% do total dos subsídios/ de todos os Vereadores, mensalmente; esse convênio tem por finalidade / estender aos Vereadores os benefícios e as obrigações da Lei Estadual / nº 951, de 14/01/1976, que instituiu a Carteira de Previdência dos Deputados à Assembléia Legislativa. Assim, é sem dúvidas indiscutível o mérito dessa propositura.

Quanto aos recursos para sua cobertura, são provenientes da anulação parcial de item orçamentário da Câmara — meio esse perfeitamente hábil e legal.

Assim, o Projeto de Lei nº 1135/77 encontra-se, quanto / à parte financeira, em condições de ser aprovado pelo Egrégio Plenário.

Sala das Comissões, em 10 de Fevereiro de 1977.

Relator: Mário Della Torre

Mário Della Torre

Em reunião realizada nesta data, a Comissão de Finanças e Orçamento, por unanimidade, aprova o parecer exarado pelo digno Relator, Vereador Mário Della Torre, ao Projeto de Lei nº 1135/77. Sala das Comissões, em 11 de Fevereiro de 1977.

PRESIDENTE: Luiz Spertini MEMBRO: Mário Della Torre
MEMBRO: Mário Della Torre